

N. 15

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Cidade a Villa de Queluz, com a mesma denominação.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Cidade a Villa de Queluz, com a mesma denominação, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 16

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o actual Presidente da Provincia autorizado a alterar o plano das loterias provinciaes pelo que julgar mais conveniente, bem como a modificá-lo quando entender necessario.

Art. 2.º Nos principios de Janeiro de todos os annos, o Presidente da Provincia organizará uma relação de loterias decretadas, que devem ser extrahidas no decurso do anno.

Art. 3.º Na extracção observar-se-ha pontualmente a ordem da relação, que não poderá ser alterada; salvo força maior verificada por acontecimento imprevisto que torne urgente o auxilio.

Art. 4.º A relação de que trata a presente Lei será inserta na folha que publicar os actos do Governo; na sua falta em qualquer das folhas diarias da Capital.

Art. 5.º A Matriz, Igreja, Capella, Ermida, Hospital, Hospicio, Asylo, ou quaesquer institutos pios ou de qualquer outra natureza, que por Lei tiverem duas ou mais loterias, uma vez designados na relação para em seu obsequio extrahir-se a loteria, não farão parte da nova relação emquanto não se tiver devolvido o prazo de dous annos, a contar do anno em que correr a loteria a seu favor.

Art. 6.º As loterias ficão isentas de quaesquer impostos provinciaes e municipaes.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorizando o Governo a alterar o actual plano das loterias provinciaes, pelo que julgar mais conveniente, bem como a modificar-o quando entender necessario, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

O Juiz de Direito Sebastião José Pereira, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancconei, a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica concedida ao Club Hippico Paulistano, a subvenção annual de 3:000\$000, para ser distribuida como premio aos proprietarios dos cavallos do paiz vencedores, de conformidade com o Regulamento que o Club estabelecer.

Art. 2.º Esta subvenção será dividida em tres premios de 1:000\$000, que serão entregues á Directoria do Club tres dias antes do designado para as corridas, cabendo 1:000\$000 a cada uma destas.

Art. 3.º Se o Club não fizer, durante o anno, tres corridas, receberá sómente a subvenção correspondente ás realizadas.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, concedendo ao Club Hippico Paulistano a subvenção annual de 3:000\$000, para ser distribuida como premio aos proprietarios dos cavallos do paiz vencedores, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Augusto de Araujo a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e seis.

José Joaquim Cardoso de Mello.

